



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 274/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

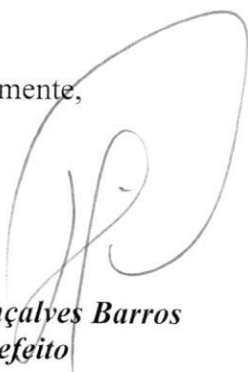
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2215 de 06 de Julho de 2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1004/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2215 de 06.07.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação acima se faz necessário para dar suporte ao excesso de arrecadação no valor de R\$. 896.704,09 (Oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e quatro reais e nove centavos), referente a aditivo de valores do Convênio 710262 – FNDE/SEMECE no valor de R\$. 583.707,65 (Quinhentos e oitenta e três mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), R\$. 312.996,44 (Trezentos e doze mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a rendimentos bancários/aplicação financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Segue anexo, Memo. nº 407/SEMECE/2017 de 22.06.2017, cópia do Convênio n. 710262 e Termos Aditivos até o Décimo Primeiro Termo Aditivo, Parecer contábil e listagem referente aos rendimentos da aplicação financeira e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2215, DE 06 DE JULHO DE 2017

*"Abre no orçamento vigente crédito adicional
Por excesso de arrecadação e da outras
providências"*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$. 896.704,09 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
620	13.365.0007.1003.0000		Construção de Escola da Educação Infantil	896.704,09
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 12
	2		Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	012 001		CONVÊNIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

896.704,09

Fontes de Recurso

2 12

896.704,09

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de julho de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380 507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

30.06.2017

Processo: 2307/2017

Interessado: SEMPLAF
Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMECE

Simplaf





PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise ao 10º Termo Aditivo (cláusula 3º e 5º) decorrente de Recursos relativos a Construção de uma Creche – Convênio 710262.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMECE – Memorando 407/SEMECE/2017 discriminado abaixo:

Programação: 13.365.0007.1003.0000

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 896.694,09 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Nove Centavos).

Fonte de Recurso: 012 001 – CONVÊNIOS

1.612.902,52	Convênio – Recurso Federal
<u>19.453,52</u>	Contrapartida do Município
1.632.356,04	Total Convênio (Recurso Federal + Contrapartida Município)
<u>312.996,44</u>	Rendimento Bancário autorizado pelo FNDE
1.945.352,48	Total Convênio incluindo Rendimento Bancário
1.925.898,96	Total Recurso Federal (-) Contrapartida do Município
1.029.194,87	Superávit - Saldo em conta bancária em 2016
896.704,09	Excesso de Arrecadação, conforme 10º Termo Aditivo

Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2017.


Denise M Yamano

Contadora

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2016

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
33	31/01/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.592,97
33	29/02/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.531,11
33	31/03/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.791,90
33	29/04/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.632,88
33	31/05/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.727,65
33	30/06/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.302,48
33	29/07/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.564,92
33	31/08/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	8.362,34
33	30/09/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.685,92
33	31/10/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.317,26
33	30/11/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.269,68
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.838,44
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.592,97
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.531,11
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.791,90
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.632,88
33	30/12/2016	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	1.727,65
TOTAL NO PERIODO...						69.894,06

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2015

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
7044	30/01/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	5.115,32
7044	27/02/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	4.606,97
7044	31/03/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	5.996,65
7044	30/04/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	5.535,47
7044	29/05/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	5.883,33
7044	30/06/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	6.507,68
7044	31/07/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	7.268,00
7044	31/08/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	1.630,59
7044	02/09/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	4.813,43
7044	30/09/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	1.634,73
7044	30/09/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	4.813,43
7044	30/10/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	1.645,51
7044	30/10/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	4.884,07
7044	26/11/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	-4.813,43
7044	30/11/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	1.577,70
7044	31/12/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	1.753,23
7044	31/12/2015	9999.00.27.12.00.00.14		REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 86	9.329,19
TOTAL NO PERIODO...						68.181,87

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2014

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tip/ Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
7002	31/01/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	3.979,88
7002	28/02/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	3.805,78
7002	31/03/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	3.786,85
7002	30/04/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.131,61
7002	30/05/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.377,85
7002	30/06/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.198,13
7002	31/07/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.835,85
7002	29/08/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.441,87
7002	30/09/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.678,81
7002	31/10/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.923,76
7002	28/11/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	4.447,17
7002	31/12/2014	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 85	5.227,22

TOTAL NO PERIODO...

52.834,78

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2013

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Temp/Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
7011	31/01/2013	9999.00.27.12.00.00.04	NV	Repasse Fundo a Fundo Educação	24898-3 84	1.916,52
7002	28/02/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	1.586,97
7002	28/03/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	1.812,51
7002	30/04/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	2.059,95
7002	31/05/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	2.053,84
7002	28/06/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	2.252,71
7002	31/07/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	2.818,48
7002	30/08/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	2.829,75
7002	30/09/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	3.002,57
7002	31/10/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	3.520,47
7002	29/11/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	3.194,46
7002	31/12/2013	9999.00.01.12.00.00.00	NV	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIF	24898-3 84	3.680,40

TOTAL NO PERÍODO...

30.728,63

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

Exercício: 2012

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	TipEmp/Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
7005	31/01/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	3.992,30
7005	29/02/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	3.312,18
7005	30/03/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	3.548,13
7005	30/04/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.982,33
7005	31/05/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.985,17
7005	29/06/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.445,95
7005	31/07/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.515,10
7005	31/08/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.498,59
7005	28/09/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	1.810,71
7005	31/10/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	2.009,85
7005	30/11/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	1.776,72
7005	28/12/2012	9999.00.01.12	NV	REPASSE - SEMECE - EDUCAÇÃO	24898-3 136	1.811,68

TOTAL NO PERÍODO...

31.688,71

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tip/emp/Sub	Discr.	Conta Detalh.	Valor
33	31/01/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.500,65
33	24/02/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	5.965,36
33	31/03/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	7.139,29
33	28/04/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	5.237,29
33	31/05/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	6.032,73
33	30/06/2017	1325.01.11.00.00.00.00 NV		RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS	24898-3 86	5.043,28
TOTAL NO PERIODO...						36.918,60



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 124 /2017



AUTOS N. 2307/2017

ORIGEM: SEMECE/SEMPALF

PROponente: EXECUTIVO

INTERESSADO: Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise do Projeto de Lei n. 2215 de 06 de julho de 2017, cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda na abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para atender a proposta aderida pelo município do FNDE, que a Autarquia realizou um Pregão nacional para construção da obra de uma Creche nos termos do Convênio 710262/2008, referido Convênio foi celebrado no ano de 2008.

O prazo do Convênio expira em 12/09/2017, data esta que o município terá de já ter realizado o Certame Licitatório, sob pena de devolução dos Recursos caso não seja realizado a licitação dentro do prazo.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls. 02/05, está demonstrado a existência do Recurso disponível as fls.06/08, os Aditivos ao Convênio n. 710262/2008 consta as fls. 09/33, o Convênio as 34/44, Parecer da Contabilidade e balanço patrimonial as fls. 45/48.

Eis o que consta dos autos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatutura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual *"[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."*

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

Segue jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS CONSULTA - CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL - 1) APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO OBJETO DE APLICAÇÃO ORIGINÁRIA DOS RECURSOS. 1) É possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Ressalva-se que, na abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, essa condição não se restringe somente aos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas também ao superávit existente nas fontes vinculadas, e segregadas por convênio na mesma fonte. Também na apuração geral do excesso de arrecadação, há que se observar cada fonte, a qual pode agregar mais de um convênio, o que exige o cuidado da verificação de eventual excesso isoladamente por convênio. 2) Há impossibilidade de abertura de créditos adicionais cujos recursos disponíveis sejam anulação de dotações, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 4.320/64, utilizando redução e



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



acréscimo entre fontes de convênios distintas, em razão da vinculação ao objeto de aplicação originária dos recursos. (Consulta nº 932477) TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA 1. São recursos hábeis para a abertura de créditos adicionais aqueles oriundos: (a) do superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64); (b) do excesso de arrecadação do exercício corrente (art. 43, II, Lei Federal nº 4.320/64); (c) da anulação de dotações orçamentárias (art. 43, III, Lei Federal nº 4.320/64); (d) do produto de operação de crédito (art. 43, IV, Lei Federal nº 4.320/64). 2. Para fins de abertura de créditos adicionais, os recursos do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior podem ser apurados por origem de recurso. 3. Os recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro pertinentes às receitas vinculadas devem ser apurados em cada fonte específica de recurso vinculada à aplicação em determinada finalidade, e somente podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais relacionados à respectiva finalidade. 4. É admitida a abertura de créditos adicionais em órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como em fundo, por conta de recurso de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais de quaisquer órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal da respectiva unidade federada. Os recursos provenientes da anulação de dotações de recursos vinculados a finalidades específicas só poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais para dotações de mesma finalidade. (Prejulgado: 1794) Dessa forma, o excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos. Contudo, não pode ser utilizado para tal intento o excesso de arrecadação de receita vinculada, cujo objeto da vinculação seja incompatível com a função constitucional do respectivo poder ou órgão autônomo.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

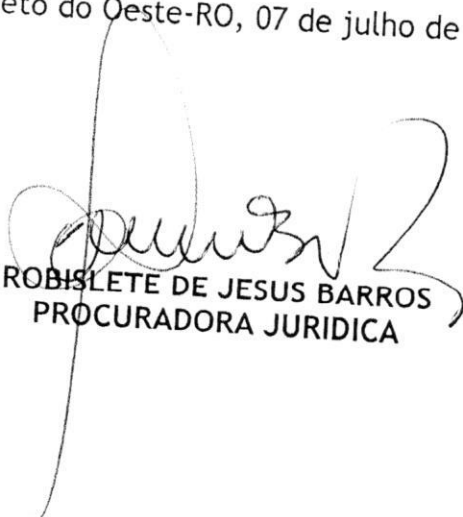
Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei n. 2215, sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

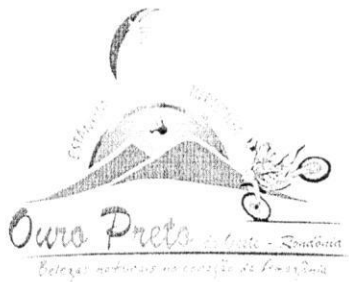
Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de julho de 2017.


ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA



Estado de Rondônia

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PROCESSO: 2307/2017

DO: CSCI

DESTINO: SEMPLAF/DPO

DATA: 07/07/2017



Em análise a este processo nº 2307/17 que tem como objeto Abertura de Credito Especial por superávit, verifica-se que o Setor de Contabilidade apresentou Parecer Contábeis anexo as fls 45 a 55, sendo portando favorável a Abertura de Credito Especial. Foi juntado justificativa da Secretaria interessada quanto a necessidade da suplementação, bem como a indicação dos recursos que serão utilizados. A Procuradoria Jurídica apresentou parecer quanto a legalidade, o que nos autos significou favorável. Diante as informações apresentadas essa Coordenadoria e favorável a elaboração do Projeto de Lei.


Sandra Figueiredo Rocha
Coordenadora do Controle Interno
Port. 11.641 de 31/01/2017